

## **PARECER N.º 640/CITE/2021**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro  
Processo nº CITE-FH/2912/2021

### **I – OBJETO**

**1.1.** A CITE recebeu, a 12.11.2021, via eletrónica, da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ..., a exercer funções de Educadora de Infância naquela organização.

**1.2.** A entidade empregadora recebeu um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível datado de 14.10.2021 da trabalhadora supra identificado, conforme a seguir se transcreve:

*«Venho, por este meio, [...] requerer exercer as minhas funções em regime de horário flexível, para prestar uma melhor assistência e acompanhamento à minha filha menor, com 4 anos de idade, XXX, nascida em 21/06/2017, até esta completar 12 anos de idade [...]*

*Solicito, assim, que as 35 horas semanais a que estou vinculada sejam prestadas entre as 07h00 e as 20h00 de segunda-feira a sexta-feira e sábados entres as 07h00 e as 15h00, com dias de descanso ao domingo, segunda-feira e feriados, garantindo, desta forma, a minha presença nas horas de maior necessidade laboral.*

*Proponho, então, que a laboração seja realizada em dois turnos dentro dos limites referidos, ao longo das 4 semanas do mês:*

- 1ª Semana no turno A (7 às 15 horas);*
- 2ª semana no turno B (12 às 20 horas);*
- 3ª semana no turno A (7 às 15 horas);*
- 4ª semana no turno B (12 às 20 horas).*

*E assim sucessivamente, fixando uma escala semanal, o que me permite ter um horário estável e previsível.*

*Mais informo que o pai da ... tem mais que uma atividade profissional, com um horário alargado, tendo muitas vezes que prestar serviço fora de Lisboa, ausentando-se*

*por alguns períodos do mês, nomeadamente ao fim de semana, sendo eu a única resposta parental para assumir as responsabilidades parentais da minha filha.*

*Este pedido de horário flexível, tem como objetivo principal permitir conciliar, de uma forma mais efetiva, as responsabilidades parentais com as laborais, indo ao encontro das necessidades da menor [...]*

*[...] junto se anexa declaração onde consta que a menor vive comigo em comunhão de mesa e habitação [...]».*

**1.3.** Por email datado de 03.11.2021, a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa à trabalhadora nos termos abaixo transcritos:

*«[...] as ... (...) desta Direção tendem a ter a seguinte constituição:*

- Diretor Técnico;*
- Técnico Superior – Psicologia;*
- Técnico Superior – Serviço Social;*
- Cuidadores (Técnicos Superiores e Técnicos de Ação Educativa);*
- Auxiliares de Serviços Gerais;*
- Cozinheiros;*

*Sendo V. Exa. Cuidadora, isto é, estando adstrita à Área Educativa e Terapêutica, e tendo a modalidade de horário em regime de 2 turnos rotativos, assume funções de coordenação dos Planos de Intervenção Individual das crianças e jovens (de forma partilhada com os elementos da Equipa Técnica), acompanha e apoia as rotinas quotidianas relacionadas com a alimentação, higiene, vestuário, segurança e bem-estar da criança/jovem e, também, participa na gestão funcional da ...*

*Como é do conhecimento de V. Exa., a ... onde desempenha funções integra atualmente 14 crianças e jovens entre os cinco e 18 anos, todas elas retiradas de contexto familiar por situações de maus-tratos severo, negligência grave, violência intrafamiliar e outras de perigo iminente. São, na sua maioria, crianças com necessidades educativas especiais, com núcleos de psicopatologia aguda (comportamento violentos e onnipotente, fugas, consumos de substâncias, pouca tolerância à frustração, grande labilidade de humor) questões traumáticas profundas, perturbações da vinculação e grande instabilidade emocional. Tal exige de toda a equipa da ..., em particular dos/as Técnicos/as Superiores com as funções como as de XXX, a necessidade de acompanhamento educativo-terapêutico muito próximo, individualizado (por vezes de um cuidador por adulto) e especializado. Esta intervenção especializada só é possível no contacto/relação direta e diária com as referidas crianças e jovens em contexto de ...*

*É consabido que, numa ..., os finais de dia e fins de semana são períodos privilegiados da intervenção, pois entre as 8 e as 17 horas, nos dias úteis, as crianças e jovens estão integrados em escolas ou equipamentos de infância. É durante aquele período, bem*

*como aos fins de semana [...] que são cumpridas as rotinas diárias [...] e que se assegura o desenvolvimento de uma intervenção de proximidade, especializada e potenciadora de um contexto de segurança.*

*Em suma, é nestes períodos, em que as crianças não estão na escola e se encontram na ... que existe um maior volume de trabalho para a equipa de Cuidadores que a V. Exa. integra, nomeadamente, a execução dos planos de intervenção individualizada, pelos quais V. Exa. é responsável.*

*A ..., sendo uma valência de emergência social, funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano, e - considerando que o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos do PNT - trabalham por turnos os/as trabalhadores/as cuja prestação é necessária à realização das tarefas que não podem ser integralmente asseguradas na parte do período de funcionamento coincidente com os referidos limites máximos do PNT, sendo esta uma necessidade absolutamente imperiosa do serviço para salvaguardar as responsabilidades legais relativamente às crianças ali acolhidas.*

*Como V. Exa. sabe, a organização do tempo de trabalho é construída dependendo das funções que cada trabalhador/a desempenha, apesar de todos/as os/as cuidadores/as assumirem diferentes papéis dentro da ...*

*À organização dos turnos existente na ... subjazem os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores, as condições de trabalho que favorecem a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e, sobretudo, o interesse superior das crianças e jovens acolhidos, em função do imperativo legal cometido às ..., como supramencionado.*

*Neste contexto, atender à solicitação de V. Exa. implicaria uma dificuldade acrescida em assegurar o regular funcionamento da ..., nomeadamente, à sexta-feira, sábado e domingo, dias em que são necessários mais trabalhadores na ..., e que V. Exa. solicita prestar atividade apenas no horário das 7 às 15 horas.*

*Mais, a flexibilidade de horário pretendida iria comprometer o direito ao descanso semanal dos restantes elementos que prestam trabalho em regime de turnos rotativos, o que se revela manifestamente inexecutável e materialmente impossível por falta de trabalhadores/as para assegurar o funcionamento da ... de modo rotativo, durante os sete dias da semana.*

*Importa relevar que na ... não existem outros/as trabalhadores/as a exercer funções no horário solicitado, precisamente porque aquela organização do tempo de trabalho não permite garantir as responsabilidades legalmente atribuídas à XXX, e que visam salvaguardar o bem-estar e segurança das crianças e jovens acolhidos/as e dos restantes trabalhadores da equipa.*

*Ademais, a alteração de horário ora solicitada iria exigir que ficasse comprometida a*

*gestão equilibrada do horário de trabalho dos/as demais trabalhadores/as da ..., trazendo dificuldades na organização dos tempos de trabalho, por forma a ter em consideração os direitos de todos/as e de cada um/a, nomeadamente, o direito à conciliação trabalho/família.*

*Efetivamente, a prestação de atividade em horário flexível, faz com que surjam significativos impedimentos em corresponder às necessidades das crianças e jovens acolhidos/as, assim como profundos constrangimentos para a qualidade da intervenção terapêutica realizada junto do nosso público-alvo, colocando em causa o superior interesse das crianças e jovens acolhidos/as na ...*

*O horário solicitado tornaria impossível gerir de modo equitativo os tempos de trabalho dos/as restantes cuidadores/as que exercem as suas funções em regime de turnos rotativos; o processo relacional que se privilegia numa ... fica restringido perante a inexistência de contacto regular com as crianças/jovens; tende-se a reduzir a construção de uma relação que suporte a intervenção de intencionalidade terapêutica preconizada numa ... e fragiliza-se os períodos de tempo em que é exigido o maior número de cuidadores/as (final do dia e fins de semana).*

*Sob este ponto de vista, cumprir a pretensão de V. Exa., seria assumir que os/as demais cuidadores/as teriam que ver alterado o seu horário de trabalho ou a XXX teria que, eventualmente, aumentar o recurso ao trabalho suplementar (com custos associados), o que se revela financeiramente inexecutável. Tal solução traria igualmente consequências graves para aqueles/as colegas, com eventuais consequências para o seu descanso, prestação de atividade e, eventualmente, para a sua saúde.*

*Em rigor, e como antecipado, em face da função que V. Exa. exerce, o horário solicitado colide com a intervenção preconizada numa resposta de Acolhimento Residencial, com a salvaguarda das necessidades e proteção das crianças e jovens acolhidos, e não se revela compatível com os demais horários existentes, o que inviabilizaria o sistema de horários rotativos que se encontram implementados, colocando em causa o funcionamento da equipa, bem como o regular funcionamento da própria ..., se se considerar o facto de os períodos de tempo das 17 às 22 horas poderem deixar de ficar convenientemente assegurados.*

*Deste modo, a proposta de trabalho em horário flexível apresentada por V. Exa. não é compatível com o desenvolvimento da dinâmica funcional e relacional da intervenção preconizada, sendo um forte constrangimento para o regular funcionamento da ...*

*Importa salientar que, salvo melhor opinião, ao horário ora solicitado subjaz a pretensão de lhe serem definidas folgas fixas o que, para além da circunstância de colocar em causa o próprio funcionamento da ..., ignora a circunstância de existirem outros trabalhadores nas mesmas condições (trabalho em regime de turnos rotativos) e que desse modo não poderiam, ou ficariam muito limitados a folgar, nomeadamente aos domingos, o que levaria a um tratamento diferenciado e discriminatório.*

*Deste modo, salvo mais informada opinião, o reconhecimento dos direitos dos/das trabalhadores/as com responsabilidades familiares não implica a desvalorização da atividade profissional que prestam, nem a depreciação dos interesses da XXX, que decorrem do facto de se tratar de um serviço que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Pelo contrário, o direito à conciliação trabalho/família é um direito especial, que visa harmonizar ambas as conveniências.*

*Por conseguinte, esta Direção está assim impedida de assentir ao requerido por V. Exa, pois tal afetaria totalmente e de forma irremediável a responsabilidade legal atribuída à ... para com as crianças e jovens ali acolhidos.*

*Pelo exposto, facilmente se conclui que a alteração de horário de trabalho solicitada por V. Exa. acarreta graves inconvenientes para o regular funcionamento da ..., pelos motivos sobejamente elencados.*

*Nesta sequência, comunicamos a V. Exa. que o pedido de horário flexível que nos remeteu é recusado, com fundamento nas exigências imperiosas do funcionamento do Serviço [...]».*

**1.4.** Em 08.11.2021, a trabalhadora realizou a sua apreciação nos seguintes moldes:

*«XXX [...] vem acusar a receção da V. notificação datada de 3 de novembro de 2021, na qual se pronunciou negativamente ao pedido formulado [...].*

*Ora, a Direção alega diversos fundamentos para a recusa do mesmo, sendo um desses fundamentos a circunstância de o serviço de Acolhimento Residencial ter de dispor de equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados e que garantam aos menores os cuidados adequados.*

*Mais alega que na ... é fundamental o trabalho de equipa sendo preconizada a complementaridade da intervenção entre os elementos da equipa e a tomada solidária de decisões.*

*Alega ainda que a trabalhadora tem a modalidade de horário em regime de 2 turnos rotativos, assumindo funções de coordenação dos Planos de Intervenção Individual das crianças e jovens (de forma partilhada com os elementos da Equipa Técnica), pelo que tem de acompanhar e apoiar as rotinas quotidianas relacionadas com a alimentação, higiene, vestuário, segurança e bem-estar da criança/jovem, além de participar na gestão funcional da ...*

*Continua alegando que os 12 crianças e jovens acolhidos exigem, de toda a equipa da ..., e, em particular, da trabalhadora, a necessidade de acompanhamento educativo-terapêutico muito próximo, individualizado (por vezes de 1 cuidador para 1 adulto), numa relação direta e diária e especializada.*

*Alegando ainda que na ..., os finais de dia e os fins de semana são períodos privilegiados de intervenção. É durante o período compreendido entre as 17 e as 22 horas, bem como*

*ao fim de semana, o momento em que as crianças e jovens se encontram na ..., altura em que são cumpridas as rotinas diárias e se assegura o desenvolvimento de uma intervenção de proximidade, especializada e potenciadora de um contexto de segurança. Alega por fim que a entidade patronal 'o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos do PNT, trabalham por turnos os/as trabalhadores/as cuja prestação é necessária à realização das tarefas que não podem ser integralmente asseguradas na parte do período de funcionamento coincidente com os referidos limites máximos dos PNT, sendo esta uma necessidade absolutamente imperiosa do serviço, de modo a salvaguardar as responsabilidades legais relativamente às crianças ali acolhidas'.*

*Vejam, pois*

*Importa realçar, antes de mais, que a proposta de horário flexível apresentada pela trabalhadora foi bastante ponderada e teve sempre a si subjacente, como não podia deixar de acontecer, a salvaguarda das necessidades do serviço e mais especificamente das crianças e jovens da ...*

*Cumpra realçar ainda que não foi alegado nem demonstrado pela entidade patronal, qual ou quais as exigências imperiosas do funcionamento da ... para ser recusado o pedido de trabalhar em regime de horário flexível.*

*A alegação esgrimida pela entidade patronal para fundamentar tal recusa carece de factos e dados concretos.*

*Ora, no dia a dia da ..., os períodos de maior volume de trabalho não compreendem somente o horário das 17 às 22 horas.*

*Na estrutura funcional da ... - de segunda-feira a sexta-feira (dias de escola) - as atividades e necessidades de acompanhamento são de 24 horas, sendo que, a partir das 7 horas (horário integrado nos horários que a trabalhadora pratica), é reconhecida a maior necessidade de apoio técnico, pois nem todos os cuidadores podem praticar esse horário, por razões pessoais, tendo tido a trabalhadora, no horário flexível que propôs, a preocupação de procurar conciliar o mesmo com as necessidades da ..., e tendo consciência do antedito.*

*É na rotina da manhã, durante o período letivo, que as crianças e jovens necessitam de acompanhamento na sua rotina, nomeadamente para acordar, rotinas de higiene, alimentação, deslocações à escola, os quais são momentos e tempos de grande importância, pois de grande dinâmica e interação, nos quais se estabelecem relações de proximidade, numa relação privilegiada potenciadora de momentos individualizados, entre as crianças e jovens e os cuidadores.*

*É na manutenção e regularidade destes momentos e tempos que são estabelecidos e mantidos vínculos afetivos, dando estabilidade e segurança às crianças e jovens.*

*Das 10 às 12 horas, em época letiva, em que as crianças e jovens se encontram na escola, esse período é de grande valor e importância para a intervenção educativa e terapêutica. São momentos de grande relevância e que definem e potenciam a qualidade*

*da nossa ação junto das crianças e suas famílias.*

*É nesse período que os educadores-cuidadores, como a trabalhadora, organizam os espaços e materiais partilhados pelas crianças e jovens da ..., onde se definem e organizam atividades de caráter educativo, social, formativo e cultural junto da comunidade e parceiros, onde realizam contactos com as escolas e consultam as plataformas escolares online disponíveis, a fim de organizarem e apoiarem o seu estudo, potenciando o seu aproveitamento escolar. Igualmente, é nesse período que se elaboram e atualizam os planos de intervenção individuais e relatórios do processo educativo e vivências quotidianas de cada criança, são realizadas reunião de partilha de informação com a restante equipa, existe um apoio nas deslocações a consultas de saúde e/ou terapêuticas.*

*A partir das 12h30, a trabalhadora e outros educadores-cuidadores dão apoio à cozinha e refeitório, a fim de ser preparada a hora da refeição (almoço,) pois quase metade das crianças e jovens almoçam na ...*

*Depois de almoço, de acordo com o seu horário escolar, pode ser iniciada a hora de apoio ao estudo das crianças e jovens.*

*A prestação de apoio escolar às crianças e jovens, de acordo com o seu horário, permite dar, de forma mais individualizada, apoio e organização do tempo de estudo de cada uma delas, e não só a partir das 17 horas, pois - desse modo - era impossível dar o apoio escolar adequado às 12 crianças e jovens em simultâneo.*

*Após a sala de estudo, as crianças e jovens dispõem de um tempo de escolha livre para fazerem o que decidirem, um tempo lúdico de jogos de interações, e, por vezes de atividades outdoor como o surf terapêutico e escalada, que os cuidadores-educadores acompanham e organizam.*

*Em alguns dias, realizam-se reuniões/ assembleias com o grupo de crianças.*

*Pelas 18h30 inicia-se a higiene pessoal e a preparação dos espaços de refeitório para servir o jantar que tem dura das 19 às 20 horas.*

*O tempo decorrido entre as 20 horas e as 20h30 é lúdico, um espaço para interações entre os pares, de brincadeiras livres até à hora de as crianças e jovens se deitarem, processo que se inicia às 20h30.*

*No período da manhã, ao sábado, as famílias visitam as crianças e jovens, e é nestes momentos que damos continuidade ao acompanhamento realizado às famílias, numa estratégia de capacitação parental alinhada com a restante equipa, onde são realizadas visitas e contactos supervisionados. Também as crianças e jovens podem ir a casa, voltando ao fim do dia, podendo existir um menor número em casa.*

*Assim sendo, a adoção do regime proposto pela trabalhadora - de horário flexível - não implica uma dificuldade acrescida em assegurar o regular funcionamento da ...*

*A trabalhadora assume, no seu turno, todas as responsabilidades e funções a que se comprometeu.*

*Na proposta apresentada, a trabalhadora teve como preocupação e atenção, assegurar a sua presença na ... aos sábados. Dessa forma, a trabalhadora assegura o desempenho das suas funções de cuidadora, assim como a manutenção das relações de proximidade essenciais ao efeito de segurança para estas crianças e jovens em períodos mais informais e lúdicos. Períodos esses propícios à realização de atividade diferenciadas com a comunidade e parceiros.*

*Assim, os limites máximos propostos pela trabalhadora, de dois turnos de 3ª feira a 6ª feira das 7 às 20 horas e sábados das 7 às 15 horas são adequados à realização das atividades de cuidadora com qualidade e sacro respeito pelos princípios de intervenção que rege a ...*

*A trabalhadora, sendo-lhe atribuído o horário flexível proposto, continuará a assumir todas as suas responsabilidades junto das crianças e jovens da ..., bem como a assegurar o cumprimento das suas rotinas e o cumprimento das tarefas inerentes ao desempenho das suas funções, em nada beliscando o normal e regular funcionamento. A acrescer, o regime de horário flexível, dentro dos limites máximos propostos, não é muito diferente do que a trabalhadora vem praticando, pois existe uma preocupação da Diretora da ... em ser flexível e corresponder às solicitações dos educadores/cuidadores. A trabalhadora já desempenha trabalho em dois turnos nos limites máximos das 7 às 20 horas na maioria dos dias.*

*Outro dos fundamentos apresentado pela Direção para a recusa de atribuição do horário flexível nos termos propostos prende-se com '(...) a organização do tempo de trabalho é construída dependendo das funções que cada trabalhador/a desempenha, apesar de todos/as os/as cuidadores/as assumirem diferentes papéis dentro da ... [...] Neste contexto, atender à solicitação de V. Exa. implicaria uma dificuldade acrescida em assegurar o regular funcionamento da ..., nomeadamente, à sexta-feira, sábado e domingo, dias em que são necessários mais trabalhadores na ..., e que V. Exa. solicita prestar atividade apenas no horário das 7 às 15 horas (...)’.*

*Ora,*

*A trabalhadora não solicita folgas à sexta-feira e sábados, solicitando somente um limite máximo de horário, aos sábados das 7 às 15 horas, assim como ter dias de descanso (folga) ao domingo e segunda-feira, como também nos dias feriados, limite esse ponderado, a fim de ser conciliada a vida pessoal e profissional da trabalhadora, em concreto a assistência à sua filha menor versus a sua prestação profissional.*

*Pois que, por um lado, a trabalhadora necessita de assegurar o apoio familiar aos sábados a partir das 15 horas, domingos e feriados, porque a sua filha, com 4 anos de*



*idade, não pode ficar sozinha e desacompanhada, tendo direito de estar junto da sua família e ter um dos pais a acompanhá-la.*

*O horário flexível proposto pela trabalhadora à entidade patronal é compatibilizado com as necessidades do seu agregado familiar. O progenitor da filha da trabalhadora, trabalha com horários irregulares, inclusive aos fins-de-semana.*

*Assim e atento esse circunstancialismo, a trabalhadora tem necessidade de assistência à sua filha menor, tornando ainda mais premente que os dias de descanso (semanal e obrigatório), sejam ao domingo, segunda-feira e feriados. Além de que o jardim de infância frequentado pela filha da trabalhadora, se encontra encerrado ao fim-de-semana e feriados, não tendo outro apoio para deixar a menor em segurança.*

*O pedido da trabalhadora tem o objetivo de poder organizar e estabilizar o seu dia a dia, dando um carácter previsível às suas folgas, para uma maior organização e estabilidade no apoio à sua filha menor. Essa segurança organizativa não é conseguida com o horário vigente por turnos e com folgas rotativas, pois a trabalhadora não consegue prever quando ocorre a sua folga, até porque só tem conhecimento do seu horário alguns dias antes do mês iniciar. Este circunstancialismo tem por consequência a dificuldade acrescida de ter de conciliar o seu trabalho com o do outro progenitor, em ordem a garantir eficazmente as rotinas e a assistência a filha de ambos, imperiosa nesta idade. Alega ainda a entidade patronal, para fundamentar a recusa da proposta de horário flexível apresentada pela trabalhadora '(...) a flexibilidade de horário pretendida ira comprometer o direito ao descanso semanal dos restantes elementos que prestam trabalho em regime de turnos rotativos, o que se revela manifestamente inexecutável e materialmente impossível por falta de trabalhadores/as para assegurar o funcionamento da ... de modo rotativo, durante os sete dias da semana (...) a alteração de horário ora solicitada iria exigir que a XXX ficasse comprometida na gestão equilibrada do horário de trabalho dos/as demais trabalhadores/as da ..., trazendo dificuldades na organização dos tempos de trabalho'.*

*Impugna-se que a proposta de horário flexível apresentada pela trabalhadora e a solicitação de dias de descanso (folgas) aos domingos, segundas-feiras e feriados, possa comprometer o direito ao descanso semanal dos restantes elementos que prestam trabalho em regime de turnos rotativos.*

*A trabalhadora não solicita mais dias de descanso.*

*Esta matéria pode ser abordada como gestão e organização de horários dos cuidadores. A ... tem 12 cuidadores com horário por turnos com folgas que podem substituir a trabalhadora e vice-versa, sempre que tal se afigure necessário.*

*De outra sorte, se a XXX constata que os meios técnicos humanos são insuficientes, deverá então fazer a gestão dos recursos humanos e acautelar tais situações.*

*Outro dos argumentos prende-se com '(...) a prestação de atividade em horário flexível, faz com que surjam significativos impedimentos em corresponder às necessidades das*

*crianças e jovens acolhidos/as, assim como profundos constrangimentos para a qualidade da intervenção terapêutica realizada junto do nosso público-alvo, colocando em causa o superior interesse das crianças e jovens acolhidos/as na ... O horário solicitado tornaria impossível gerir de modo equitativo os tempos de trabalho dos/as restantes cuidadores/as que exercem as suas funções em regime de turnos rotativos; o processo relacional que se privilegia numa ... fica restringido perante a inexistência de contacto regular com as crianças/jovens; tende-se a reduzir a construção de uma relação que suporte a intervenção de intencionalidade terapêutica preconizada numa ... e fragiliza-se os períodos de tempo em que é exigido o maior número de cuidadores/as (final do dia e fins de semana).*

*Sob este ponto de vista, cumprir a pretensão de V. Exa., seria assumir que os/as demais cuidadores/as teriam que ver alterado o seu horário de trabalho ou a XXX teria que, eventualmente, aumentar o recurso ao trabalho suplementar (com custos associados), o que se revela financeiramente inexequível. Tal solução traria igualmente consequências gravosas para aqueles/as colegas, com eventuais consequências para o seu descanso, prestação de atividade e, eventualmente, para a sua saúde. (...)'.*

*Contraria, a trabalhadora, que a atividade em horário flexível por ela proposto venha a ter significativos impedimentos em corresponder às necessidades das crianças e jovens acolhidos. Na proposta apresentada, além de ter tido em conta a sua situação familiar, a requerente teve a norteá-la a preocupação de analisar e encontrar uma proposta que acautelasse as necessidades e os interesses das crianças e jovens com quem trabalha na ..., tendo consciência ser esse o desiderato único e o bem maior de tal instituição.*

*Refuta também a trabalhadora estar a sobrecarregar os restantes trabalhadores da ..., seus colegas de trabalho, pois estes também usufruem nomeadamente de horário trabalhador-estudante, horário de amamentação, os quais estão previstos na lei, tendo sempre sido possível conciliar e organizar as escalas, assegurando tais direitos.*

*Contesta ainda a trabalhadora que o horário flexível que propôs seja passível e suscetível de restringir o processo relacional entre ela e as crianças e jovens da ..., comprometendo o contacto regular, reduzindo a construção de uma relação que suporte a intervenção de intencionalidade terapêutica e que fragilize os períodos de tempo em que é exigido o maior número de cuidadores (fins de dia e fins de semana). Isto porque, na elaboração do horário flexível proposto, a trabalhadora, além de manifestar as suas necessidades familiares em dar uma assistência efetiva a sua filha menor, teve ainda em conta as necessidades das crianças e jovens com quem trabalha*

*na ..., e - na construção do horário flexível - atentou aos momentos em que é absolutamente necessária, segundo as premências demonstradas no quotidiano, não descuidando os momentos privilegiados de relação que suportam a intervenção terapêutica.*

*Destarte, ousa e permite-se a trabalhadora concluir que, e ao contrário do alegado pela Direção, a alteração de horário de trabalho proposto não acarreta (graves) inconvenientes, para o regular funcionamento da ... [...]».*

**1.5.** Ao processo, o empregador não juntou documento algum.

## **II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

**2.1.** Cabe à CITE, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a Lei Orgânica, artigo 3.º («Atribuições próprias e de assessoria»):

«d). Emitir parecer prévio no caso de intenção de recusa, pela entidade empregadora, de autorização para trabalho com flexibilidade de horário a trabalhadores com filhos menores de 12 anos».

**2.2.** A Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 68.º («Maternidade e Paternidade») estabelece que:

«1. Os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente, quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do País.

2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes».

**2.3.** E, no artigo 59.º («Direitos do Trabalhadores»), como garantia de realização profissional das mães e pais trabalhadores/as, é estabelecido que:

«Todos os trabalhadores têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar».

**2.4.** Para concretização dos princípios e direitos sociais constitucionais enunciados, foi aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, o Código do Trabalho (CT) que preconiza o dever da entidade empregadora proporcionar aos/às trabalhadores/as as condições de trabalho que favoreçam a conciliação trabalho/família (cf. artigo 127.º/3 do CT), sendo igualmente definido como dever do empregador a elaboração de horários que facilitem essa conciliação, nos termos do artigo 212.º/2/b) do CT.

**2.5.** O artigo 56.º do CT, sob a epígrafe «Horário flexível de trabalhador com

responsabilidades familiares», prevê o direito de trabalhador/a com filho/a menor de 12 anos trabalhar em horário flexível, entendendo-se que este horário é aquele em que o/a trabalhador/a pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho (PNT) diário.

**2.6.** Para que o/a trabalhador/a possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57.º do CT que «deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- b) Declaração da qual conste que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação».

**2.7.** Uma vez requerida esta pretensão, o empregador só pode recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da organização ou na impossibilidade de substituir o/a trabalhador/a, se este/a for indispensável. Para o efeito, dispõe do prazo de 20 dias a partir da receção do pedido, para lhe comunicar, também por escrito, a sua decisão. A inobservância deste prazo resulta na aceitação do pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos, de acordo com o artigo 57.º/8/a) do CT.

**2.8.** Em caso de recusa, é obrigatório o pedido de parecer prévio à CITE nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido para apreciação pelo/a trabalhador/a, implicando - a sua falta - a aceitação do pedido, nos termos do artigo 57.º/8/c) do CT.

**2.9.** Ainda assim, mesmo em presença do pedido de emissão de parecer prévio no prazo indicado na lei, caso a intenção de recusa da entidade empregadora não mereça parecer favorável desta Comissão, tais efeitos só poderão ser alcançados através de decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo – cf. artigo 57.º/7 do CT

**2.10.** Esclarecendo o conceito de horário de trabalho flexível à luz do preceito constante do artigo 56.º/2 do CT, é «aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho».

**2.11.** Nos termos do citado artigo 56.º/3 do mesmo diploma legal:

«O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do

período normal de trabalho diário;

b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;

c) Estabelecer um período para descanso não superior a duas horas».

**2.12.** Neste regime, o/a trabalhador/a poderá fazer até seis horas consecutivas de trabalho e até 10 horas de trabalho em cada dia, e deve cumprir o correspondente PNT semanal em média de cada período de quatro semanas.

**2.13.** Pretendeu, então, o legislador instituir o direito à conciliação trabalho/família conferindo, ao/à trabalhador/a com filhos/as menores de 12 anos, a possibilidade de solicitar ao seu empregador a prestação de trabalho em horário flexível. Esta possibilidade traduz-se na escolha, pelo/a trabalhador/a, e dentro de certos limites, das horas para início e termo do PNT diário, competindo ao empregador elaborar esse horário flexível observando, para tal, as regras indicadas no artigo 56.º/3 do CT.

**2.14.** Tal implica que o empregador estabeleça, dentro da amplitude determinada pelo/a trabalhador/a requerente, períodos para início e termo do trabalho diário, cada um com duração não inferior a um terço do PNT diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento da organização.

**2.15.** Esclareça-se que, sendo concedido aos/às pais/mães trabalhadores com filhos/as menores de 12 anos um enquadramento legal de horários especiais através da possibilidade de solicitar horários que lhes permitam atender às responsabilidades familiares, as entidades empregadoras deverão desenvolver métodos de organização dos tempos de trabalho que respeitem tais desígnios e que garantam o princípio da igualdade dos/das trabalhadores/as, tratando situações iguais de forma igual e situações diferentes de forma diferente.

**2.16.** No caso em apreço, a trabalhadora pede que «as 35 horas semanais sejam prestadas entre as 7 e as 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e sábados entre as 7 e as 15 horas, com dias de descanso ao domingo, segunda-feira e feriados. Assim sendo, proponho que a laboração seja realizada em dois turnos dentro dos limites referidos, ao longo das quatro semanas do mês:

1.ª Semana no turno A (7 às 15 horas);

2.<sup>a</sup> Semana no turno B (12 às 20 horas);

3.<sup>a</sup> Semana no turno A (7 às 15 horas);

4.<sup>a</sup> semana no turno B (12 às 20 horas).

E assim sucessivamente, fixando uma escala semanal».

**2.17.** A trabalhadora fundamenta o seu pedido na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível à filha menor, de quatro anos de idade, cujo outro progenitor, por motivos profissionais, não consegue assegurar por ter necessidade de se ausentar da morada familiar amiúde, e através do solicitado a trabalhadora almejar «ter um horário estável e previsível».

**2.18.** A requerente solicita que este horário se mantenha pelo limite legal, i.e., o 12.º aniversário da filha – cf. artigo 56.º/1 in fine do CT

**2.19.** E junta declaração equiparada à declaração de autoria própria de que vive com a menor em comunhão de mesa e de habitação.

**2.20.** De acordo com os artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, todos os requisitos formais do pedido de autorização de flexibilidade horária se encontram reunidos e cumpridos, incluindo o PNT.

**2.21.** Quanto à intenção de recusa do empregador, assenta em alegadas exigências imperiosas do funcionamento da organização.

**2.22.** Antes de mais, comece por se assinalar que, pela expressão utilizada no artigo 57.º/2 do CT para admitir que o empregador indefira um pedido desta natureza «exigências imperiosas do funcionamento da organização» se deve entender que, atribuindo à requerente o horário solicitado, a ... onde a trabalhadora labora deixaria de conseguir funcionar com a regularidade habitual.

**2.23.** Todo e qualquer raciocínio que não encaixe nesta exata definição está excluído das razões legais atendíveis para negar à requerente um direito que lhe assiste enquanto cuidadora de uma menor de 12 anos de idade – cf. artigo 56.º/1 do CT

**2.24.** Da leitura atenta da intenção de recusa do empregador, seguida da mesma análise cuidada da apreciação realizada pela requerente, salta à vista – desde logo – um aspeto muito evidente: enquanto aquele é um documento essencialmente teórico, que descreve a orgânica de uma entidade, a sua composição de pessoal e respetivas funções e o objetivo que prossegue, tudo através de uma linguagem quase metafísica, a apreciação

da trabalhadora, pelo contrário, descreve vividamente o dia a dia da ... onde labora, pormenorizando as rotinas, quer das crianças e jovens, quer dos/as profissionais, em todas as etapas da jornada.

**2.25.** Aliás, mesmo do ponto de formal, a diferença é evidente: enquanto a intenção de recusa ronda as duas mil palavras, a apreciação tem nove vezes esse número, o que é bem demonstrativo do empenho que a trabalhadora colocou em refutar todo e qualquer argumento aventado pelo empregador, por mais teórico que se lhe afigurasse.

**2.26.** O que, diga-se, é normal – afinal, à Direção não compete lidar diretamente com as crianças e jovens de uma ... Simplesmente, da apreciação da trabalhadora são dedutíveis dois factos muito claros: em primeiro lugar, a requerente tem mais 11 colegas a desempenhar as mesmas funções profissionais, ou seja, aptos para a substituírem; em segundo lugar, e de acordo com a sua superior hierárquica imediata, ou seja, uma pessoa que tem contacto habitual com a realidade diária da ... e respetivas necessidades dos seus utentes, o pedido vai praticamente ao encontro daquele que já é o horário praticado pela trabalhadora hoje em dia.

**2.27.** E este último aspeto é da maior importância, pois significa que em nada se tem alterado o normal funcionamento da ... com o horário que a trabalhadora em causa tem praticado. Onde, nada leva a crer que tal aconteça se tal pedido for formalizado à luz da lei, deixando de ser atribuído pela superior hierárquica imediata da requerente a título de «facilitamento».

**2.28.** Na verdade, a apreciação da trabalhadora poderia, ela mesma, consubstanciar um parecer informal em causa própria, se tal existisse, tal é a solidez dos argumentos invocados e a forma como as questões levantadas pelo empregador estão bem entretecidas com as respostas dadas pela requerente.

**2.29.** Em suma, não faz sentido algum o rol de argumentos desafiados pelo empregador sob o pretexto das exigências imperiosas do funcionamento da organização, quer porque a trabalhadora tem 11 pessoas passíveis de a substituir; quer porque a trabalhadora já pratica um horário muito similar ao requerido sem que a ... ou os seus utentes se tenham ressentido de tal prática; quer, finalmente, porque é visível, na elaboração do pedido e na apreciação, que a trabalhadora é uma profissional empenhada naquilo que faz, que teve o cuidado de procurar o tal equilíbrio desejável entre o trabalho e a família. Não se lhe pode exigir mais, a ela, ou a qualquer outra pessoa, de resto.

**2.30.** Saliente-se, por fim, que o reconhecimento dos direitos dos/as trabalhadores/as

com responsabilidades familiares não implica a desvalorização do trabalho que prestam nem a depreciação dos interesses dos empregadores. Pelo contrário, o direito consignado no artigo 59.º/1/b) da CRP é especial e visa harmonizar ambas as conveniências, competindo ao empregador organizar o tempo de trabalho para que se cumpra o previsto na lei sobre a proteção da parentalidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto:

**3.1.** A CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ...

**3.2.** O empregador deve proporcionar à trabalhadora condições que favoreçam a conciliação trabalho/família, e, na elaboração dos horários de trabalho, facilitar-lhe a mesma conciliação, nos termos dos artigos 127.º/3, 212.º/2/b) e 221.º/2 do CT, em conformidade, com o correspondente princípio consagrado no artigo 59.º/1/b) da CRP.

**APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS DA CITE, COM OS VOTOS CONTRA  
DA CIP – CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL E CTP –  
CONFEDERAÇÃO DO TURISMO PORTUGUÊS, EM 7 DE DEZEMBRO DE 2021**